



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

CONTRATO Nº 62882/18 MC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO – ENTIDADE PÚBLICA**

Este contrato visa atender a necessidade do **USUÁRIO** quanto à “**contratação de serviços por inexigibilidade de licitação**”. Para tanto, a **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp** criada pela Lei nº 119/73 declara que **opera, com exclusividade**, os serviços públicos de saneamento básico (Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário) no município de **São Paulo/SP**, seja historicamente ou por instrumentos jurídicos específicos, todos fundamentados na legislação vigente à época da assunção e, atualmente, no que couber, nas diretrizes gerais do setor, decorrentes da Lei Federal nº 11.445/07.

A relação dos municípios operados pela **SABESP** fica disponível no site www.sabesp.com.br e no Comunicado Tarifário, publicado pela Imprensa Oficial do Estado.

Portanto, pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, nº 300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representada na forma de seus estatutos, e a **Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho** com sede em **São Paulo - SP**, à Rua Capote Valente, nº 710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.428.073/0001-36, aqui representada por sua Presidente, **Leonice Alves da Paz**, portadora do RG nº 18.508.170-8 - SSP e CPF/MF nº 119.393.358-76, doravante designada **USUÁRIO**, responsável pela(s) unidade(s) usuária(s) dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, e quando ambos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1025, de 7 de dezembro de 2007 e às Deliberações da Arsesp nº 106, de 13 de novembro de 2009, e nº 130, de 11 de março de 2010 e futuras alterações, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, e têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **SABESP** ao **USUÁRIO**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias atendidas pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **SABESP**, listadas a seguir:

RGI nº 0065648790 – Rua Capote Valente, 710 – São Paulo - SP



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Arsesp.

CLÁUSULA 2ª: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

- 2.1.** CAIXA DE INSPEÇÃO: dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto.
- 2.2.** COLETA DE ESGOTO: recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento.
- 2.3.** CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA: suspensão do serviço de abastecimento de água, pela **SABESP**, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento.
- 2.4.** CONSUMO DE ÁGUA: consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m3).
- 2.5.** CONTRATO ESPECIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO: instrumento pelo qual a **SABESP** e o **USUÁRIO** ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços, nos termos da deliberação da Arsesp;
- 2.6.** INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregado para a distribuição de água na unidade usuária.
- 2.7.** INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregado na coleta de esgotos, sob a responsabilidade de uso e manutenção do **USUÁRIO**.
- 2.8.** INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO: suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior.
- 2.9.** PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do **USUÁRIO**.
- 2.10.** PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do **USUÁRIO**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **SABESP** pelo abastecimento de água.
- 2.11.** PONTO DE COLETA DE ESGOTOS: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do **USUÁRIO**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **SABESP** pelo esgotamento sanitário.
- 2.12.** SABESP: empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 2.13. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água.
- 2.14. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário.
- 2.15. RELIGAÇÃO:** procedimento efetuado pela **SABESP** que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão.
- 2.16. RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS:** procedimento efetuado pela **SABESP** que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte.
- 2.17. TARIFA:** valor monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.
- 2.18. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO:** interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial.
- 2.19. UNIDADE USUÁRIA:** economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.
- 2.20. USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato de direito, legalmente representada, que solicitar a **SABESP** o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1.** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, sem limitação de prazo.
 - 3.1.1** A CONTRATANTE deverá informar a cada exercício financeiro a estimativa de consumo.

CLÁUSULA 4ª: DIREITOS DO USUÁRIO

- 4.1.** São os principais direitos do **USUÁRIO**:
 - 4.1.1.** Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.
 - 4.1.2.** Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal, entre as 6 (seis) disponibilizadas pela **SABESP**, distribuídas ao longo do mês.
 - 4.1.3.** Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.
 - 4.1.4.** Responder apenas por débitos relativos à fatura de água e/ou esgotamento sanitário de sua responsabilidade, conforme RGIs listados no **subitem 1.1.1**.

3



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 4.1.5.** Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e enumerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.
- 4.1.6.** Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **SABESP** sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade usuária.
- 4.1.7.** Ser comunicado por escrito (por carta, e-mail, SMS ou outro meio acessível ao usuário), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações recebidas.
- 4.1.8.** Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.
- 4.1.9.** Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto e a data de início de sua vigência.
- 4.1.10.** Receber da **SABESP**, em fevereiro de cada ano, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao usuário no exercício anterior.
- 4.1.11.** Ser ressarcido em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável não decorrente de dolo ou culpa da **SABESP**.
- 4.1.12.** Ter a água religada e/ou a coleta de esgoto restabelecida, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, a partir da constatação da **SABESP** ou da reclamação do **USUÁRIO**, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o **USUÁRIO**.
- 4.1.13.** Receber, em caso de suspensão ou supressão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro do valor estabelecido para religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do valor total da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária, sem prejuízo do direito de ser ressarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados.
- 4.1.14.** Ter a água religada e a coleta de esgoto restabelecida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento ou renegociação dos débitos, multa, juros e atualização de fatura pendente.
- 4.1.15.** Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, que devem ser amplamente divulgadas pela **SABESP**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.1.16.** Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso ao Manual de Prestação de Serviço e Atendimento ao usuário, a Deliberação nº 106/09 da Arsesp e futuras alterações, a Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água e o Código de Defesa do Consumidor.
- 4.1.17.** Ter as leituras de consumo efetuadas pela **SABESP**, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 31 (trinta e um) dias, exceto nos casos previstos na Deliberação Arsesp 106/09.
- 4.1.18.** Receber da **SABESP**, na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 4.1.19.** Ter restaurados os passeios e revestimentos nos logradouros públicos danificados em decorrência de intervenções no ramal predial de água ou de esgoto.
- 4.1.20.** Ser comunicado por escrito antecipadamente, conforme previsto no Regulamento da Arsesp, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de substituição do medidor pela **SABESP**.
- 4.1.21.** Ser informado, por formulário específico, do registro da leitura do medidor antes da retirada do mesmo, bem como da leitura inicial quando da instalação de novo medidor.
- 4.1.22.** Ter realizada a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do **USUÁRIO**.
 - 4.1.22.1** A **SABESP** deverá informar ao **USUÁRIO** em quais situações o serviço de aferição será cobrado, antes da sua realização.
- 4.1.23.** Ser comunicado, pela **SABESP**, quando forem detectadas anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo).
- 4.1.24.** Ter assegurado que a **SABESP** utilizará as informações contidas no seu cadastro exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para a aplicação de penalidades por infrações previstas na Deliberação da Arsesp e neste Contrato.
- 4.1.25.** Não receber cobrança complementar em razão de faturamento a menor ou falta de faturamento, por responsabilidade da SABESP.
- 4.2.** A **SABESP** deverá creditar, automaticamente, na fatura imediatamente posterior à ocorrência, o valor de pagamento feito em duplicidade pelo **USUÁRIO**, ou em 5 (cinco) dias úteis, a partir de reclamação deste.

CLÁUSULA 5ª: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São os principais deveres do USUÁRIO:

- 5.1.1.** Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, **SABESP** e outros órgãos competentes.
- 5.1.2.** Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando instalados na unidade usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres.
- 5.1.3.** Permitir o livre acesso de empregados e representantes da **SABESP**, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções.
- 5.1.4.** Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo **USUÁRIO**, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pela Arsesp, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.

5



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 5.1.4.1.** Caso o **USUÁRIO** não efetue o pagamento das contas até a data de vencimento, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informados no corpo das contas.
- 5.1.5.** Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto a **SABESP**, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária.
- 5.1.6.** Declarar o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, sempre que solicitado pela **SABESP**, de acordo com as suas orientações.
- 5.1.7.** Informar a **SABESP** quando deixar de ser **USUÁRIO** dos serviços em determinada unidade usuária.
- 5.1.8.** Comunicar imediatamente a **SABESP** qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.
- 5.1.9.** Atender aos padrões e modelos estabelecidos pela **SABESP** para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.
- 5.1.10.** Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.
- 5.1.11.** Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor.
- 5.1.12.** Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel.
- 5.1.13.** Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pela **SABESP**.
- 5.2.** A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
- 5.2.1.** A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, é exclusiva do **USUÁRIO**.

CLÁUSULA 6ª: INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

- 6.1.** Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:
- 6.1.1.** Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **SABESP**, pelo **USUÁRIO**.
- 6.1.2.** Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens.
- 6.1.3.** Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.1.4.** Impedimento, pelo **USUÁRIO**, de instalação ou acesso de empregados e representantes da **SABESP** ao medidor.
- 6.1.5.** Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

6.1.6. Nos casos previstos nos **itens 6.1.4 e 6.1.5**, o **USUÁRIO** deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento ou impedimento de instalação ou acesso ao medidor.

6.1.6.1 A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

6.2. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pela **SABESP**, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens.

CLÁUSULA 7ª: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A **SABESP** poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o **USUÁRIO** decida contratá-los.

7.2. A **SABESP** deverá emitir fatura específica, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo **USUÁRIO**.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato de programa ou de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com o município e/ou de acordo com as normas vigentes.

8.1.1. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a título de correção monetária.

CLÁUSULA 9ª: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo **USUÁRIO** das seguintes ações ou omissões:

9.1.1. Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade da **SABESP**.

9.1.2. Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre.

9.1.3. Conexão de instalação predial de água ligada à rede pública com tubulações alimentadas por fonte alternativa de água.

9.1.4. Lançamento, na rede coletora, de esgoto proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio à **SABESP**.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 9.1.5.** Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel.
- 9.1.6.** Uso de dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.
- 9.1.7.** Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos.
- 9.1.8.** Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pela **SABESP**.
- 9.1.9.** Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários da **SABESP** ou seu preposto após comunicação prévia.
- 9.1.10.** Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto após a aprovação do pedido de ligação.
- 9.1.11.** O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados à **SABESP**, conforme segue:
A multa será a maior entre:
I – 10% do valor do ressarcimento devido; ou
II – Valor mínimo por infração, equivalente a:
a) 10% do valor da fatura seguinte da irregularidade;
b) 20% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade.
- 9.1.12.** O cálculo do ressarcimento retroagirá a no máximo 12 (doze) meses da constatação da irregularidade.

CLÁUSULA 10: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 10.1.** Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:
- 10.1.1.** Por ação do **USUÁRIO**: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária.
- 10.1.2.** Por ação da **SABESP**: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo **USUÁRIO** ou após 90 (noventa) dias da supressão da ligação.
- 10.1.3.** Por ação do **Poder Público**: quando do encerramento da Concessão do Contrato de Programa ou do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário celebrado com a **SABESP**.

CLÁUSULA 11: DOS RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

- 11.1.** Caso o **USUÁRIO** tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à **SABESP** (Região Metropolitana de São Paulo: 0800-0119911 e



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

Interior e Litoral: 0800-0550195); inclusive na OUVIDORIA: 0800-0550565 e, não concordando com o resultado, poderá contatar a Arsesp: 0800-7716883 para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA 12: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Além do previsto no presente Contrato, aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela Arsesp relativas à prestação do serviço, em especial a Deliberação nº106, de 13 de novembro de 2009, e futuras alterações, a Lei nº 8987/95, a Lei nº 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Complementar Estadual nº 1025/07 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
- 12.2.** Este contrato poderá ser modificado por deliberações expedidas pela Arsesp ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O **USUÁRIO** deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.
- 12.3.** A falta ou atraso, por qualquer das **PARTES**, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

CLÁUSULA 13: VALOR

- 13.1.** O valor do presente contrato é estimado em R\$ **1.378.965,00 (Um milhão, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais)**, correspondente a **60 (sessenta)** meses de fornecimento de água potável e serviços de esgotamento sanitário, podendo sofrer alterações em função do volume de água efetivamente medido pela **SABESP**.

- 13.1.1.** Para o cálculo do valor do **item 13.1**, foram considerados:

- a)** a somatória do consumo médio medido de água dos RGIs constantes do **subitem 1.1.1** totalizando 600 m³/mês;
- b)** o volume do esgotamento sanitário será considerado o mesmo, em m³, que foi medido para água;
- c)** os valores das tarifas constantes do comunicado tarifário 06/18 publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE) de 08/06/2018 com vigência a partir de 09/06/2018 da categoria pública conforme anexo 1.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

CLÁUSULA 14: ANEXO

14.1 O documento a seguir relacionado, rubricado pelos representantes das partes, integra o presente como anexo:

14.1.1. Comunicado tarifário 06/18, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 08/06/2018, com vigência a partir de 09/06/2018.

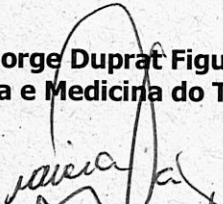
CLÁUSULA 15: FORO

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

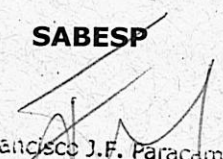
São Paulo, _21_de_outubro_de_2018_.

**Fundação Jorge Duprat Figueiredo de
Segurança e Medicina do Trabalho**



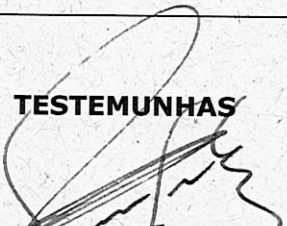
Leonice Alves da Paz
Presidente

SABESP

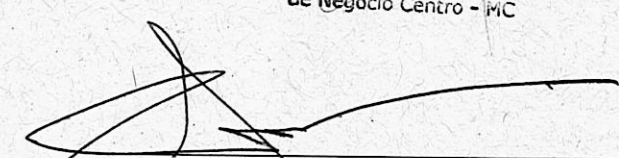


Francisco J.F. Paracampas
Superintendente da Unidade
de Negócio Centro - MC

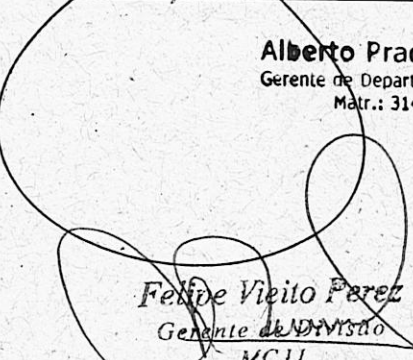
TESTEMUNHAS



Romulo de Moraes
Analista em C&T
SIAPE : 876907
R.G. 13.315.555-9.



Alberto Prado Cunha
Gerente de Departamento - MCJ
Matr.: 31445-9



Felipe Viegas Perez
Gerente de Divisão
MCJJ